

SENADO FEDERAL

DATA DA AUTUAÇÃO:
14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:
00200.000601/2015-51 (VOLUME 1)

INTERESSADO:
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:
CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

REFERÊNCIA:
00100.085330/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:
50.03.04.04 - Convênio Administrativo

TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	/ /			11	/ /		
2	/ /			12	/ /		
3	/ /			13	/ /		
4	/ /			14	/ /		
5	/ /			15	/ /		
6	/ /			16	/ /		
7	/ /			17	/ /		
8	/ /			18	/ /		
9	/ /			19	/ /		
10	/ /			20	/ /		



Parecer



14 JUNHO DE 2014

CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

DIRETORIA GERAL
PROTÓCOLO DE CÂMARA MUNICIPAL

NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO

DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -

PML.

CONVÊNIO: BA367 INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
PML.



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Pedro Avelino, nº 37 - Centro CEP: 48310-000, CNPJ: 13.255.914/0001-45. Representado por seu Presidente, Vereador, ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

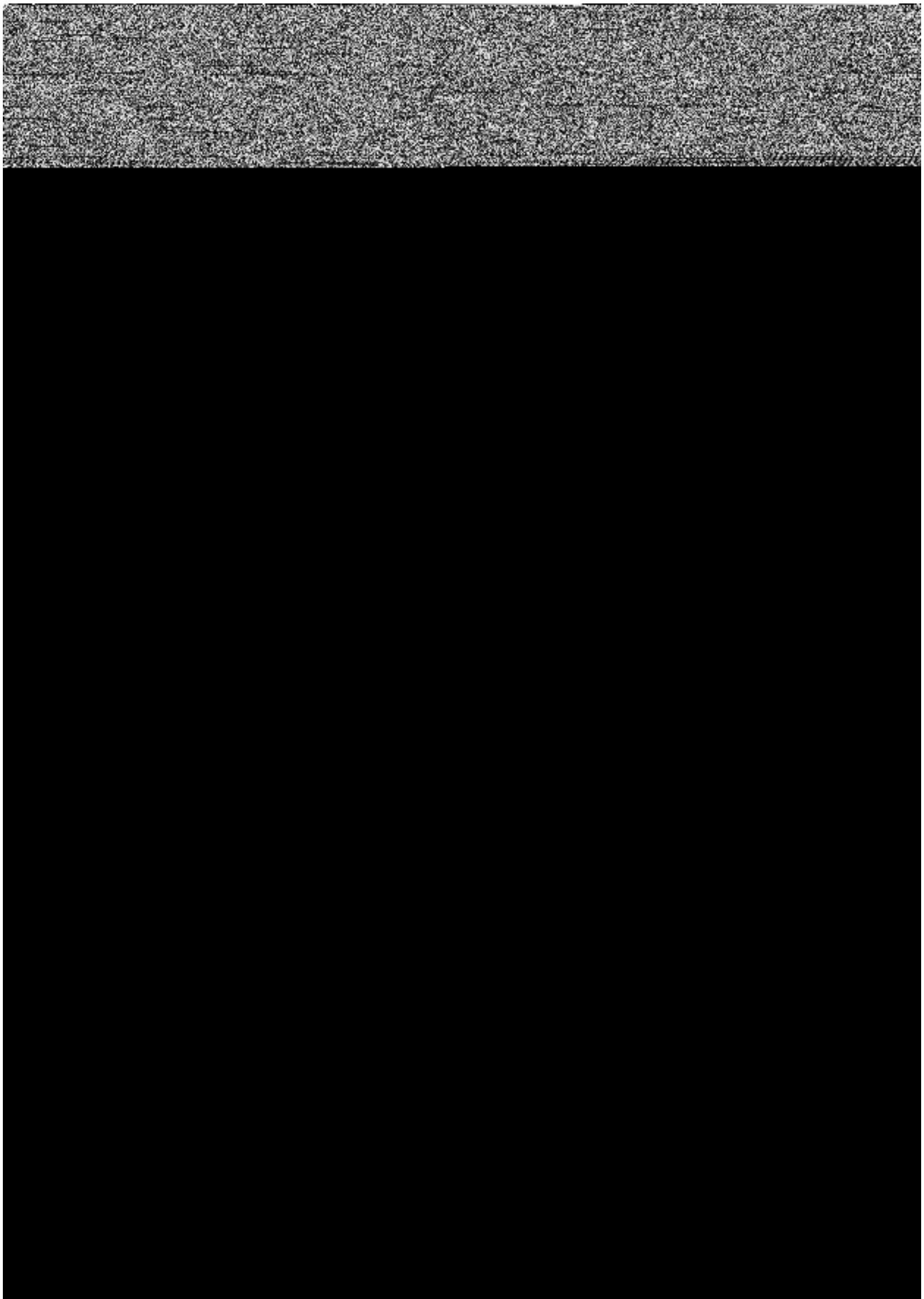
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;





CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

- INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma establecida;
- I - a manutenção de situação regular que permita a implementação do PROGRAMA

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

CLAUSSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.
- PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos formecidos e realizados pelo § 1º. Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não promocção, os

- III - judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

- convênios, assinados ao todo o direito de ampla defesa;
- disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condicão prevista neste Convênio, em especial

- I - amigávelmente, por iniciativa de qualquer dos convênios, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

CLAUSSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- mergulho do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML,
- originará a menção da definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação celebrado de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que Parágrafo Unico. Havendo proteção de vigência da PROGRAMA INTERLEGIS, havendo com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

- O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente

CLAUSSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convênentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas,

Senador FLEXA RIBEIRO
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
Diretora executiva do ILB/Interlegis
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

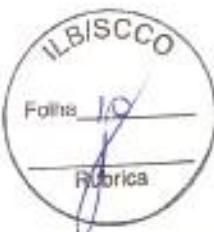
Vereador ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
JANDAÍRA - BA

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



ANEXO I

Plano de Trabalho

Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “inoderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de JANDAÍRA - BA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, executando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



A Sessão Legislativa nº 1000 analisado anexo menciona o processo que a ILU recomenda a base de se responder à sua demanda e encaminhar ao seu integrante no processo. Nesse hipótese, o Tribunal adiará as causas regulares caso constate o cumprimento da ordem.

Não havendo manifestação ao prazo, a processa será prender-se, caracterizando-se o resultado (art. 12, § 2º, I e II, § 4º).

A sessão da Corte de Recurso da União-GRU e do demarcador de争点 pode ser feita por meio do Portal TCE-MatoGrosso¹, na modalidade “serviços e resultados”. Entidade de:

A informação prestada abaixo será classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCE-254/01, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade a serem indicadas, o valor histórico da dívida com a respectiva data de vencimento e o nome dos credores poderão ser obtidos junto à Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CARLOS ALBERTO LELLIS
Secretaria
Substituto

COORDENACÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 018.254.000-3-6.
Em razão do disposto no art. 13, III, da Lei nº 443/1992, sua CITADO o Senhor Francisco Antônio Sojo, CPF: 495.631.615-68, para o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar argumentos de defesa quanto às denúncias descritas a seguir, sob pena de cassar os direitos do Tesouro Nacional (TEN), código 1342-51, em colaboração com a OSCIP TECBON BRASIL (CNPJ: 05.139.015/0001-05), valor histórico analisado necessariamente dentro a respectiva data de competência da entidade fiscalizadora (art. 12, II, da Lei 8.442/1992), sustentando-nos quanto eventualmente existentes, na forma de legislação em vigor. Vale ressaltar que o disposto no art. 29/2/2014, R\$ 184.602,00. O pleito é desvinculado das competências descritas a seguir; a) suspeita de regularizar os informes ou referentes à competência da entidade fiscal, que resultaram da auditoria realizada pelo Conselho MTE Sessão 45/2009 no Sistec, documentada em art. 3º da Decisão nº 30/2009, que determinou a abertura das verificações iniciadas por meio da Circular MTE Sessão 48/2006, em desobediência ao disposto no art. 36, caput e § 1º, da portaria MPOF-MT/COT/127/2006 e a Circular Segunda, nº 1º da mesma e c) não compreendendo a regularização das reivindicações federais recebidas por meio da Circular MTE Sessão 45/2009. A opção das diligências de defesa só deve ocorrer se o julgamento pôr irregularidade das contas ou responsável, caso a competência da entidade fiscalizada e exercido de direitos de justiça de cassar o direito de regularizar os informes ou referentes à competência da entidade fiscal, que resultaram da auditoria realizada pelo Conselho MTE Sessão 45/2009, que determinou a abertura das verificações iniciadas para participação, por até cinco dias, de fórum da Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.442/1992). A legislação impositiva de fórum analisado aponta cassar o processo caso o TCU reconheça a base de se responder, e seja constatada a irregularidade de outras irregularidades no processo. Nesse hipótese, o Tribunal julgará os casos regulares com ressalvas e encaminhará questão à ilustrada. Não haverá encargos no prazo e prazo de contestação, caso alegado de cassar o direito de regularizar os informes ou referentes à competência da entidade fiscalizada, que resultaram da art. 14, da Circular TCE-254/2013. Informações detalhadas sobre o prazo, das irregularidades a serem indicadas, dos valores históricos da dívida com a respectiva data de vencimento e dos outros critérios poderão ser obtidas, junto à Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALFONSINA RODRIGUES DE QUEIRUZ
Secretaria
Substituta

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 11.899/2013 - ESPECIE: Ata de Registro de Preço nº 02/2014, lavrado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e assinado pela VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de ato de registro de preços para alegações.

APR. LICITAÇÃO: Projeto Eletrônico para Registro de Preço nº 24/2014 - PRAZO DE VALIDADE: Dois meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 654.000,00 (seuscentos e vinte e quatro mil reais).

Proc. 134/TDE/2013 - ESPECIE: Ata de Registro de Preço nº 12/2014, lavrado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e assinado pelo DELLI COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Fornecimento de licenças pré-paginas do software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Projeto Eletrônico para Registro de Preço nº 244/2014 - PRAZO DE VALIDADE: Dois meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.748.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais).

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATACOES

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato CT251/0105. Processo: 300.054/2014-01. Contratado com a empresa AQUAZUL PISCINAS INGENIERIA LTDA, CNPJ: 03.584.997/0001-05. Fundamentação Legal: Dispêndio de Licença, com base no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água da garota da Residência Oficial da Presidência da República Federal. Valor Global: R\$7.581,00. Prazo de Execução: 01/03/2015-06/2016. Nota de Dispêndio: 33/2013. Nota de Dispêndio nº 25/2014/002211, emitida em 10/12/2014. Vigência: inicio: 01/01/2014 - final: 29/12/2015. Signatário: pelo Senador Federal Hélio Lauro Lacerda Filho da Seneca. Diretor-Geral Adjunto de Contabilidade, em substituição ao Diretor-Geral, pelo Coordenador: Antônio Ferreira da Silva.

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DE CONVÉNIOS

ESPECIE: Convênio nº: BA - 35/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONDANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador ELIBERANDO MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MONDANHA - ES.

ESPECIE: Convênio nº: ES - 37/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador ANTONIO JOSE CARRARA, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPECIE: Convênio nº: BA - 36/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LAPA ARCA - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador GETULIO SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de LAPA - BA.

ESPECIE: Convênio nº: BA - 36/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PILOAR ARCA - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de PILOAR - BA.

ESPECIE: Convênio nº: BA - 38/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTO DOMINGO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador ADILSON MIREL LEITE DE AVILA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de ANDRÉA - BA.

ESPECIE: Convênio nº: BA - 39/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTO DOMINGO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador ALICIO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de SANTO DOMINGO - MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG - 37/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esma. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; pelo Coordenador, Vereador VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br/interlegis/>, pelo código 900320412310051.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o Sistema de Chaves Públicas Brasileiro - ICP-Brasil.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



00100.001087/2015-07
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Ofício nº 4 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.
Vereador ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de JANDIRÁ - BA.
Assunto: Via Assinada do Convênio

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB
Programa Interlegis